HABEAS CORPUS Nº 502.061 - SC (2019/0093391-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JOSE ODAIR ISIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ODAIR ISIDORO DOS SANTOS - PR072139
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	EDIMAR DE JESUS BARBOSA (PRESO)

DECISÃO

EDIMAR DE JESUS BARBOSA, paciente neste habeas corpus, alega sofrer coação ilegal, em decorrência de acórdão prolatado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** na Apelação Criminal n. 0001094-29.2017.8.24.0103.

Depreende-se dos autos que o paciente foi condenado pela prática dos delitos previstos nos arts. 33, *caput*, c/c o art. 40, V, ambos da Lei n. 11.343/2006, e 180, *caput*, do Código Penal.

Busca a defesa **a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 no patamar máximo e a alteração o regime inicial de cumprimento de pena**.

Indefiro o pedido liminar.

Com efeito, a dosimetria da pena e a fixação de regime menos gravoso, por configurarem matérias restritas ao âmbito de certa discricionariedade do magistrado, regulada pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, demandam o exame acurado dos autos e, por vezes, o revolvimento do conteúdo fático-probatório, providência inadequada para este momento processual e para a própria via eleita.

Ademais, o provimento liminar confunde-se com o próprio mérito do *mandamus* e, porquanto dotado de caráter satisfativo, deve ser analisado em momento oportuno, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores da pretensão.

Devidamente instruído os autos, dispenso a solicitação de informações.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para

manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**